

# iário Oficial Eletrônico



Regulamentado pelo Decreto nº 079/2018

2.2.



Poder Executivo

### Itacajá - Estado do Tocantins - 21 de Outubro de 2025 - ANO VIII - Edição nº 1862

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

# A Comissão Municipal está dentre os profissionais técnicos que atendam a necessidade para organização do processo que normatiza o provimento do cargo de gestor escolar.

2.3 A Comissão Municipal terá como membros: Presidente, 1 º e 2º secretário conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal.

# 3. DA DOCUMENTAÇÃO Atos do Chefe do Poder Executivo

**DECRETO Nº 054/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.** "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E NORMATIZA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LTACAJÁ-TO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Criado pela Lei nº 513/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem com a Lei nº 2.977/2015 do Estado do Tocantins — publicada em 8 de julho de 2015 — que aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO) para o período de 2015 a 2025, a Lei nº 526/2019, de 2 de julho de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Itacajá (CME), e o Decreto nº 053/2025, de 16 de outubro de 2025, que constitui a Comissão Municipal para o Processo de Escolha para provimento do cargo de Gestor Escolar das unidades escolares do Município e dá outras providências.

REGULARMENTA: PROCESSO SELETIVO

#### DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1. Para o provimento de vagas para o cargo de gestor escolar, o condidato será avaliado em cinco etapas analisadas pela Comissão Municipal designada pelo Poder Executivo e Gestor do Fundo Municipal de Educação.
- 1.2. Inscrição dos candidatos;
- 1.3. Avaliação de mérito e desempenho;
- 1.4. Análise de títulos;
- 1.5. PGE- Plano de Gestão Escolar;
- 1.6. Votação.
- 2. DA COMISSÃO
- 2.1. A Comissão Municipal será designada através da Prefeita e Gestor do Fundo Municipal de Educação.

- 3.1. Os documentos necessários no ato da inscrição será RG, CPF e comprovante de endereço no qual os mesmos deverão ser protocolados junto a ficha de inscrição, na Secretaria Municipal de Educação, siatuada na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/N°, Itacajá - TO, CEP 77720-000, nos dias úteis, das 08:00hs às 11:00hs e 14:00hs às 17:00hs.
- 4. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E ENTREGA DE PROPOSTA DE PGE
- Os profissionais da educação interessados em participar do processo de escolha de gestor de unidade escolar deverá realizar a inscrição no período de 20 de outubro à 03 de novembro de 2025, na Sede do Fundo Municipal de Educação, localizada na Rua C, Praça da Biblía, Setor Aeroporto, S/Nº, no horário de 08:00hs às 11:00hs e 14:00hs às 17:00hs, os profissionais interessados deverão atender os critérios abaixo:
- 4.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de docência (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;
- 4.3. Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
- 4.4. Ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 4.5. Não ter sofrido, nos últimos 5 anos, no exercício da função pública, penalidade disciplinar;
- 4.6. Ter o estágio probatório homologado e publicado;
- 4.7. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à 4.8. escola;
- 4.9. Não ter mais do que 15 (quinze) faltas por atestados registrados em livro de ponto.



- 4.10. Ter domínio de informática;
- É permitida uma única inscrição por proponente.
- 4.12. No ato da inscrição o candidato deverá entregar o PGE junto a Comissão Municipal considerando os elementos mínimos obrigatórios explicitando as metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação em consonância com o PPP.
- 4.13. O proponente de PGE, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto 7.7. Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o Plano, na forma digital e ou impressa.
- A gestão atual da Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, na forma digital e ou impressa, a partir da data de publicação do Edital.
- DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E 7.9. HOMOLOGAÇÃO DO PGE
- 5.11. Caberá à Comissão Municipal a validação da inscrição do proponente, em observância aos requisitos.
- 5.12. Caberá à Comissão Municipal monitorar a inscrição e validação das inscrições, podendo intervir quando necessário.
- 5.13.Caberá à Comissão Municipal homologar e publicar os Planos de Gestão 8.2. Poderá votar nos candidatos inscritos. Escolar para a comunidade em sistema próprio.
- 5.14. A Comissão Municipal poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com este decreto.
- 6. DA DEFESA PÚBLICA DO PGE
- A defesa pública do PGE (Plano de Gestão Escolar), na comunidade 6.1. escolar, compreenderá um período pré- determinado, iniciando somente após a homologação e publicação do PGE pela Comissão Municipal.
- 6.2. A defesa pública deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes no PGE num clima de respeito, ética e profissionalismo.
- DA ANÁLISE DO PGE
- Serão considerados aprovados até 3 (três) PGE por escola.
- 7.2. Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.

- 7.3. Em caso de empate, serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem;
- 7.4. O proponente de PGE com mais tempo de exercício na escola em que inscreveu o PGE;
- 7.5. O proponente de PGE com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- O proponente de PGE com maior idade. 7.6.

2

- O PGE- Plano de Gestão Escolar deverá conter metas, objetivos e ações que evidenciam com o PPP da unidade escolar.
- 7.8. O PGE- Plano de Gestão Escolar deve ter uma ação que contemple a aprendizagem dos docentes com diagnóstico, monitoramento e resultados da aprendizagem.
- O total de pontos no PGE será mencionado conforme anexo IV do Edital.
- DA VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS
- 8.1. Dos procedimentos da votação acontecerá no auditório da Secretaria Municipal de Educação no dia 24 de novembro do ano de 2025 das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs:
- 8.2.1. Todos os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas Municipais: Escola Municipal Tancredo Neves e Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes.
- 8.2.2 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
- 8.2.3. Cabe à Comissão Municipal a organização e o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com este decreto.
- 8.2.4 Serão considerados válidos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos no processo de votação para a escolha das gestoras municipais, sendo que, caso essa porcentagem não seja alcançada, será necessária a realização de uma nova votação.
- DA NOMEAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR
  - Os candidatos aprovados com maior número de votos, será designado

ao provimento de cargo de gestor, por ato do Chefe do Poder Executivo, paral 12.1- O cumprimento do PGE acordado no Termo de Compromisso de Gestão um período de 2 (dois) ano de mandato a partir 01 de janeiro de 2026.

- 9.2. No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso junto ao Fundo Municipal de Educação.
- O gestor de Unidade Escolar poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de votação que rege este decreto ou eleição com a participação da comunidade escolar.
- 9.4. Cabe o Gestor do Fundo Municipal de Educação providenciar a assinatura do Gestor de Unidade Escolar no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.
- 9.5. O Gestor de Unidade Escolar, incorrendo em infração disciplinar, nos da legislação vigente, será afastado provisoriamente definitivamente, de suas funções.
- 9.6. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação de um gestor em caráter por período de 1 (ano) após consultado o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para edição de novo processo de escolha do candidatos, nas seguintes hipóteses:
- não havendo candidato;
- na vacância. 9.8.
- DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE
- Os candidatos considerados APTOS no processo de inscrição serão 10.1. convocados através da Comissão Municipal para a realização da avaliação, Edital para Processo Seletivo Público Simplificado de Gestor Escolar das que consistirá de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, com pontuação com nota minima de 70 pontos e máxima de 80 pontos.
- 10.2. A prova escrita será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo que cada questão valerá 2 (dois) pontos e análise de títulos valendo 10 (dez) pontos, análise do PGE- Plano de Gestão Educacional 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos conforme anexo IV do Edital.
- 10.3. A Comissão Municipal emitirá parecer com resultado da avaliação.
- 11. ANÁLISE DE TÍTULOS
- 11.1. Será de caráter classificatório análise de títulos para agregar pontuação da avaliação com pontuação até 10 (dez) pontos pelos títulos apresentados no ato da inscrição.
- 12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

será acompanhado e avaliado anualmente pelo CME-Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e Secretaria de Municipal de Educação e CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

#### 13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A publicação do Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos resultados de todas as etapas e fases e homologação serão feitas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos do Municipio de Itacajá-TO.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reinvindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

# MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA Prefeita Municipal

#### EDITAL 001/2025

Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itacajá – TO.

GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ

EMTN (ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES)

CEMEI- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIA DE ALENCAR FERNANDES.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem com a Lei nº 2.977/2015 do Estado do Tocantins — publicada em 8 de julho de 2015 — que aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO) para o período de 2015 a 2025, a Lei nº 526/2019, de 2 de julho de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Itacajá (CME), e o Decreto nº 054/2025, de 20 de outubro de 2025, que constitui a Comissão Municipal para o Processo de Escolha para provimento do cargo de Gestor Escolar das unidades escolares do Município e dá outras providências.



#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.O Processo Seletivo para cargo de gestor escolar da Escola Municipal Tancredo Neves e do Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes, será regido por este Edital e, principalmente, pelo que dispõe o Decreto nº 054/2025, de 20 de outubro de 2025 devidamente publicado no diário oficial.
- 1.2.O presente Edital deverá ser publicado no diário oficial, de forma virtual, até o dia 21 de outubro do corrente ano.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação de forma fundamentada, ao presente Edital e/ou eventuais retificações, no período.
- 2.2. Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado e-mail para o endereço eletrônico semed.itacaja@gmail.com contendo a indicação do item subitem que será objeto de impugnação.
- 2.3. Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Municipal.
- 2.4. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação a Comissão Municipal encaminhará no endereço de e-mail do solicitante, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.
- 2.5. O pedido de Impugnação deverá ser formulado com a devida identificação do impugnante,
- 2.6. nos moldes do artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal. (Vedado ao anonimato), sob pena de não análise do pedido.

#### 3. DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. Para o provimento de vagas para o cargo de gestor escolar, o condidato será avaliado em cinco etapas analisadas pela Comissão Municipal designada pelo Poder Executivo e Gestor do Fundo Municipal de Educação.
- 3.2. Inscrição dos candidatos;
- 3.3. Avaliação de mérito e desempenho;
- 4.4. Análise de títulos;
- 4.5.PGE- Plano de Gestão Escolar;
- 4.6. Votação.

#### 4. DA COMISSÃO

- 4.1 A Comissão Municipal será designada através do Poder Executivo e Gestor do Fundo Municipal de Educação.
- 4.2 A Comissão Municipal está dentre os profissionais técnicos que atendam a necessidade para organização do processo que normatiza o provimento do

cargo de diretor.

4

4.3 A Comissão Municipal terá como membros: Presidente, 1 ° e 2° secretário conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários no ato da inscrição será RG, CPF e comprovante de enderço no qual os mesmos deverão ser protocolados junto a ficha de inscrição no Fundo Municipal de Educação, Rua C, Praça da Biblía, Setor Aeroporto, S/N°, Itacajá-TO, CEP 77720-000, nos dias úteis, das 08:00hs às 11:00hs e 14:00hs às 17:00hs.
- 6. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E ENTREGA DE PROPOSTA DE PGE
- 6.1. Os profissionais da educação interessados em participar do processo de escolha de gestor de unidade escolar deverá realizar a inscrição no período de 20 de outubro à 03 de novembro de 2025, na Sede do Fundo Municipal de Educação, localizada na Rua C, Praça da Biblía, Setor Aeroporto, S/N°, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 14:00hs às 17:00hs, os profissionais interessados deverão atender os critérios abaixo:
- 6.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de docência da Rede de Ensino Municipal de Educação;
- 6.3. Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
- 6.4. Ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 6.5. Não ter sofrido, nos últimos 5 anos, no exercício da função pública, penalidade disciplinar;
- 6.6. Ter o estágio probatório homologado e publicado;
- 6.7. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- 6.8. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola:
- 6.9. Não ter mais do que 15 (quinze) faltas por atestados registrados em livro de ponto do ano corrente.
- 6.10. Ter domínio de informática;
- 6.11. É permitida uma única inscrição por proponente.



- 6.12. No ato da inscrição o candidato deverá entregar o PGE junto a Comissão Municipal considerando os elementos mínimos obrigatórios explicitando as metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação, em consonância com o PPP.
- 6.13. O proponente de PGE, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o Plano, na forma digital e ou impressa.
- 6.14. A gestão atual da Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, na forma digital e ou impressa, a partir da data de publicação do Edital.
- 7. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PGE
- 7.1. Caberá à Comissão Municipal a validação da inscrição do proponente em observância aos requisitos.
- 7.2. Caberá à Comissão Municipal monitorar a inscrição e validação das inscrições, podendo intervir quando necessário.
- 7.3. Caberá à Comissão Municipal homologar e publicar os Planos de Gestão Escolar para a comunidade em sistema próprio.
- 7.4. A Comissão Municipal poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com este decreto.
- 8. DA DEFESA PÚBLICA DO PGE
- 8.1. A defesa pública do PGE (Plano de Gestão Escolar), na comunidade escolar, compreenderá um período pré- determinado, iniciando somente após a homologação e publicação do PGE pela Comissão Municipal.
- 8.2 A defesa pública deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes no PGE num clima de respeito, ética e profissionalismo.
- 9. DA ANÁLISE DO PGE
- 9.1 Serão considerados aprovados até 3 (três) PGE por escola.
- 9.2 Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.

- 9.3 Em caso de empate, serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem;
- 9.4 O proponente de PGE com mais tempo de exercício na escola em que inscreveu o PGE;
- 9.5 O proponente de PGE com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- 9.6 O proponente de PGE com maior idade.

5

- 9.7 O PGE- Plano de Gestão Escolar deverá conter metas, objetivos e ações que evidenciam com o PPP da unidade escolar.
- 9.8 O PGE- Plano de Gestão Escolar deve ter uma ação que contemple a aprendizagem dos docentes com diagnóstico, monitoramento e resultados da aprendizagem.
- 9.9 O total de pontos no PGE será mencionado conforme anexo IV deste edital.
- 10 DA VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS
- 10.1- Dos procedimentos da votação acontecerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação no dia 24 de novembro do ano de 2025 das 7:30hs às 11:30hs e 13:30hs às 17:30hs:
- 10.2- Poderá votar nos candidatos inscritos;
- 10.2.1-Todos os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas municipais: Escola Municipal Tancredo Neves e Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes;
- 10.2.3 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
- 10.2.4 Cabe à Comissão Municipal a organização e o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com este edital.
- 10.2.5 Serão considerados válidos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos no processo de votação para a escolha das gestoras municipais, sendo que, caso essa porcentagem não seja alcançada, será necessária a realização de uma nova votação.
- 11. DA NOMEAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

- 11.1 Os candidatos aprovados com maior número de votos pelos representantes, será designado ao provimento de cargo de gestor, por ato do Chefe do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) ano de mandato a partir 01 de janeiro de 2026.
- 11.2 No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso junto ao Fundo Municipal de Educação.
- 11.3 O gestor de Unidade Escolar poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de votação que rege este edital e com a participação da comunidade escolar.
- 11.4 Cabe ao Gestor Fundo Municipal de Educação providenciar a assinatura do Gestor de Unidade Escolar no Termo de Compromisso do Gestão Escolar.
- 11.5 O Gestor de Unidade Escolar, incorrendo em infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, será afastado provisoriamente ou definitivamente, de suas funções.
- 11.6 Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação de um gestor em caráter por período de 1 (um) ano após consultado o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para edição de novo processo de escolha dos candidatos, nas seguintes hipóteses:
- 11.7 não havendo candidato;
- 11.8 na vacância.
- 12. DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE
- 12.1- Os candidatos considerados APTOS no processo de inscrição serão convocados através da Comissão Municipal para a realização da avaliação que consistirá de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, compontuação com nota miníma de 70 pontos e máxima de 80 pontos.
- 12.2- A prova escrita será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo que cada questão valerá 2 (dois) pontos e análise de títulos valendo 10 (dez) pontos, análise do PGE- Plano de Gestão Educacional 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos, conforme anexo IV deste edital.
- 12.3- A avaliação será realizada no dia 13 de novembro de 2025 das 7:30hs às

11:30hs, na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

12.4- A Comissão Municipal emitirá parecer com resultado da avaliação .

#### 13. ANÁLISE DE TÍTULOS

13.1. Será de caráter classificatório análise de títulos para agregar pontuação da avaliação com pontuação até 1,0 (um) ponto pelos títulos apresentados no ato da inscrição conforme tabela em anexo IV deste edital.

#### 14.DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

14.1- O cumprimento do PGE acordado no Termo de Compromisso de Gestão será acompanhado e avaliado anualmente pelo CME-Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e Secretaria de Municipal de Educação e CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A publicação deste Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos resultados de todas as etapas e fases e homologação serão feitas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos do Municipio de Itacajá-TO.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reinvindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.2- Em anexo segue o cronograma com as datas dos eventuais atos no que se refere ao processo.
- 16.3 Integram este edital os seguintes anexos:
- 16.4 Anexo I -Lista das escolas da rede;
- 16.5 Anexo II -Ficha de inscrição;
- 16.6 Anexo III -Cronograma;
- 16.7 Anexo IV Tabela de pontuação;
- 16.8 Anexo V -Termo de compromisso.

Itacajá- TO, 20 de outubro de 2025.



	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR					
	DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL					
João Soares Campos						
Gestor do Fundo Municipal de Educação	Nome	do	(a)	Candidato	(a):	
	Escola			au.a		
	Escola	a		que	concorre:	
	Cargo				Efetivo:	
	Tempo de	e Serviço	na uni	dade escolar	a que	
	concorre:					
ANEXOS I						
ESCOLAS QUE PARTICIPARÃO DO CERTAME:	Data de Nasci	mento:/_		_		
	CDE					
· Escola Municipal Tancredo Neves	CIT			_		
· Cemei- Centro Municipal de educação Infantil – Antônia de Alencar	RG:	SSP				
Fernandes.				_		
	Endereço:			_		
	Telefone:					
	E- mail:					
	Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de					
	1988, Lei Federal nº 9.394/1966- LDB-, Lei 14.113, de 25 de dezembro de					
			de julho de 2022		dezemero de	
		,	J			
	Itacajá- TO, _	//	_·			
	Assinatura					
	ANEXO – III					
		NOGRAMA			AÇÃO	
	RESPONSÁV					
	15/10/2025					
	Reunião com o CME- com o conselho Municipal de Educação para explanar					
	a Lei 14.113 d	e 25 de dezemb	oro de 2020.			
		do Municipal d	e Educação.			
ANEXO II	20/10 à 03/11/	2025				

Página **7** 

Inscrição dos proponentes.

Comissão Municipal.

07/11/2025

Análise do PGE Plano de Gestão Educacional de cada proponente

Comissão Municipal.

13/11/2025

Avaliação objetiva.

Comissão Municipal.

24/11/2025

Votação

Comissão Municipal.

25/11/2025

Emissão de parecer ao CME-Conselho Municipal de Educação.

Comissão Municipal.

25/11/2025

Homologação

Comissão Municipal.

01/01/2025

Assinatura do termo de compromisso do gestor junto ao Fundo Municipal de

Educação.

Gestor do Fundo Municipal de Educação.

0,2 4

Financeira

02 0,2

0,4

Legilação vigente

02

0,2

0,4

Pedagógicas

16

0,2

3,2

Total de questões

40

0,2

80 pontos

Análise de títulos

Pontos

Valor de cada título

Total de pontos

Graduação

1

0,5

0,5

Pós-Graduação Latu Senso

1

0,5

0,5

Total de pontos dos títulos

\_\_\_\_\_

l 1

Análise do PGE

1

1

1

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO/DIMENSSÕES

Nº DE QUESTÕES

VALOR DE CADA QUESTÃO

TOTAL DE PONTOS

Administrativa

20

# ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO EU\_\_\_\_\_\_\_, aprovado(a) para exercer o cargo de Gestor Escolar da Escola\_\_\_\_\_\_ Município de Itacajá Tocantins, ciente do disposto no artigo 7º do Decreto nº , de \_\_\_\_\_\_, comprometome assumir as seguintes responsabilidades. I- representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar; II – zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade,

Secretaria Municipal de

conforme

Educação:

- coordenar o Projeto Político Pedagógico;
- · apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
- · adotar medidas para elevar os níveis de proeficiência dos alunos nas avaliações ex: ternas;

plano de metas a serem pactuado no prazo de dois meses com a

- · sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação.
- · organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe escolar;
- · garantir a legalidade e regularidade da escola e a autencidade da vida escolar dos alunos;
- III- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- IV- indicar necessidade de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- V- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a gestão da escola e a presidência da Associação de Pais e Mestres;
- VI- fornecer, com fidedignidade, os dados solicita dos pela SEMED, observando os prazos estabelecidos;

VII- observar e cumprir a legislação vigente.

local	data	





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

# Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

## Italio Brasil Costa Campos

Secretário de Administração

Assinatura